

RUA DESEM. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,
criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

Ano 2026
Número 1147
Edição Extra

CAMARASJC.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3

MESA DIRETORA

4

VEREADORES

8

COMISSÕES PERMANENTES

12

LINKS

- LEI ORGÂNICA
- CÂMARA SEM PAPEL
- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
- REGIMENTO INTERNO

13

PUBLICAÇÕES

- PROCESSO LEGISLATIVO
- ATOS NORMATIVOS
- ATOS DE PESSOAL
- CONTRATAÇÕES
- GESTÃO FISCAL
- CONCURSOS



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MESA DIRETORA



PRESIDENTE

Roberto do Eleven
PSD



1º VICE-PRESIDENTE

Fernando Petiti
PSDB



2º VICE-PRESIDENTE

Juliana Fraga
PT



1º SECRETÁRIO

Milton Vieira Filho
REPUBLICANOS



2º SECRETÁRIO

Renato Santiago
UNIÃO



VEREADORES



Amélia Naomi
PT (Partido dos Trabalhadores)

amelia@camarasjc.sp.gov.br



Carlos Abranches
CIDADANIA (CIDADANIA)

carlosabranches@camarasjc.sp.gov.br



Claudio Apolinario
PSD (Partido Social Democrático)

claudioapolinario@camarasjc.sp.gov.br



Fabião Zagueiro
PSD (Partido Social Democrático)

fabiaozagueiro@camarasjc.sp.gov.br



Fernando Petiti
PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br





Gilson Campos
PRD (Partido Renovação Democrática)

gilsoncampos@camarasjc.sp.gov.br



Juliana Fraga
PT (Partido dos Trabalhadores)
julianafraga@camarasjc.sp.gov.br



Lino Bispo
PL (Partido Liberal)

linobispo@camarasjc.sp.gov.br



Marcão da Academia
PSD (Partido Social Democrático)

marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br



Marcelo Garcia
PRD (Partido Renovação Democrática)

marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br



Milton Vieira Filho
REPUBLICANOS (Republicanos)

mvfilho@camarasjc.sp.gov.br





Rafael Pascucci
PSD (Partido Social Democrático)
pascucci@camarasjc.sp.gov.br



Renato Santiago
UNIÃO (Partido União Brasil)
renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br



Roberto Chagas
PL (Partido Liberal)
robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



Roberto do Eleven
PSD (Partido Social Democrático)
robertodoeleven@camarasjc.sp.gov.br



Rogério da Acasem
PP (Progressistas) - Líder Partidário
rogeriodaacasem@camarasjc.sp.gov.br





Senna

PL (Partido Liberal)

sennavereador@camarasjc.sp.gov.br



Sérgio Camargo

PL (Partido Liberal)

sergiocamargo@camarasjc.sp.gov.br



Sidney Campos

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

sidneycampos@camarasjc.sp.gov.br



Thomaz Henrique

PL (Partido Liberal)

thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



Zé Luís

PSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário

zeluis@camarasjc.sp.gov.br



COMISSÕES PERMANENTES



COMISSÃO DE ÉTICA

PRESIDENTE

ZÉ LUIS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

RELATORES

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS

LINO BISPO

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM



COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE

RENATO SANTIAGO

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

RELATOR

FABIÃO ZAGUEIRO

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

MEMBRO

ROBERTO CHAGAS

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES





COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE

THOMAZ HENRIQUE

SUPLENTE: JULIANA FRAGA

RELATOR

CARLOS ABRANCHES

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

AMÉLIA NAOMI

SUPLENTE: ZÉ LUÍS



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

RELATOR

MARCÃO DA ACADEMIA

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES

MEMBRO

SÉRGIO CAMARGO

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCI





COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAIS E TRANSPORTES



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE

MARCELO GARCIA

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADEMIA

RELATOR

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

MEMBRO

LINO BISPO

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS

PRESIDENTE

CLAUDIO APOLINARIO

SUPLENTE: LINO BISPO

RELATOR

JULIANA FRAGA

SUPLENTE: GILSON CAMPOS

MEMBRO

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: ZÉ LUIS



COMISSÃO DE SAÚDE



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PRESIDENTE

RAFAEL PASCUCCI
SUPLENTE: SENNA

RELATOR

ROGÉRIO DA ACASEM
SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO

MEMBRO
SIDNEY CAMPOS
SUPLENTE: SÉRGIO CAMARGO

PRESIDENTE

ZÉ LUÍS
SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI

RELATOR

MILTON VIEIRA FILHO
SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO

MEMBRO
SENNA
SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE





LEI ORGÂNICA
ACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



CÂMARA SEM PAPEL
ACOMPANHE A
PRODUÇÃO LEGISLATIVA



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
ACESSE A LEGISLAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



REGIMENTO INTERNO
VEJA AS REGRAS DE
FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATOS NORMATIVOS

ATO DA MESA N° 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o programa de assistência à saúde suplementar para os servidores públicos da Câmara Municipal de São José dos Campos.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a necessidade de instituir o programa de assistência à saúde suplementar para os servidores públicos da Câmara Municipal de São José dos Campos, e o disposto no Ofício nº 52/2026/NGFC, ratificado pelo Secretário Diretor-Geral, DETERMINA:

Art. 1º Fica instituído o programa de assistência à saúde suplementar para os servidores públicos da Câmara Municipal de São José dos Campos, nos termos do art. 8º-D da Lei Municipal nº 10.470, de 18 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A assistência à saúde suplementar será prestada na forma de auxílio-saúde.

§ 1º O auxílio-saúde terá caráter indenizatório, por meio de reembolso.

§ 2º O auxílio saúde será devido somente ao servidor que não receba benefício similar custeado, total ou parcialmente, por recursos públicos.

§ 3º Não será devido o reembolso quando o servidor estiver:

I - no exercício de alguma das seguintes licenças previstas no art. 71 da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992:

- a) por motivo de doença em pessoa da família que exceder os prazos previstos no § 2º do art. 73 da Lei Complementar nº 56, de 1992;
- b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; e
- c) para serviço militar;

II - no exercício da licença para tratar de interesses particulares prevista na Lei Complementar nº 79, de 2 de julho de 1993; e

III - afastado para exercício de mandato eletivo, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar nº 56, de 1992.

§ 4º O auxílio-saúde destinar-se-á exclusivamente ao reembolso de despesas com planos ou seguros privados de assistência à saúde devidamente autorizados a operar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que tenham como beneficiário o servidor da Câmara Municipal.

§ 5º Nas contratações coletivas, familiares ou congêneres, para fins de reembolso será considerado exclusivamente o valor correspondente à cobertura individual do servidor, comprovado por documentação específica, sendo vedado o pagamento de valores referentes a dependentes ou terceiros vinculados ao contrato.

§ 6º Ficam excluídos do reembolso os valores decorrentes de mora no pagamento.

Art. 3º O valor máximo mensal do auxílio-saúde será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), limitado:

I - a 10% da remuneração do servidor; e

II - ao valor efetivamente despendido pelo servidor com planos ou seguros privados de assistência à saúde.



PUBLICAÇÕES

§ 1º O valor do auxílio-saúde será reajustado anualmente, no mês de janeiro, pela variação do índice IPC-FIPE nos doze meses anteriores.

§ 2º O reajuste se fará por Ato da Secretaria Diretoria-Geral após apuração da variação pelo Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações.

Art. 4º O auxílio-saúde será concedido em pecúnia e processado na folha de pagamento.

Art. 5º Para fins de reembolso, o prazo para solicitação do auxílio-saúde encerrase:

I – no último dia útil do mês de novembro, referente a despesas do ano corrente; e

II – no último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, referente a despesas dos meses de novembro e dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. São passíveis de reembolso as despesas previstas no § 4º do art. 2º referentes aos meses em que o servidor tiver exercício na Câmara Municipal, considerando se o mês como integral para fins de reembolso, independentemente da data de início ou término do exercício.

Art. 6º A Secretaria Diretoria-Geral deverá editar ato próprio dispondo sobre prazos, procedimentos e demais aspectos complementares acerca do auxílio-saúde.

Art. 7º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Plenário “Mário Scholz”, 10 de fevereiro de 2026.

**Ver. Roberto do Eleven
Presidente**

**Ver. Fernando Petiti
Primeiro-Vice-Presidente**

**Ver.ª Juliana Fraga
Segunda-Vice-Presidente**

**Ver. Milton Vieira Filho
Primeiro-Secretário**

**Ver. Renato Santiago
Segundo-Secretário**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**Michael Robert Bocatto e Silva
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente**



PUBLICAÇÕES

ATO DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL N° 57, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece os procedimentos referentes ao pagamento do auxílio-saúde no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e pelo Ato da Mesa nº 40, de 6 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos referentes ao pagamento do auxílio-saúde instituído pelo Ato da Mesa nº 2, de 10 de fevereiro de 2026, e na proposta apresentada por meio do Ofício nº 52/2026/NGFC do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato estabelece os procedimentos referentes ao pagamento do auxílio-saúde de que trata o Ato da Mesa nº 2, de 10 de fevereiro de 2026, no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º O auxílio-saúde consiste no ressarcimento das despesas comprovadas nos termos deste Ato com planos ou seguros privados de assistência à saúde devidamente autorizados a operar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que tenham como beneficiário o servidor da Câmara Municipal.

Parágrafo único. São passíveis de reembolso os valores pagos a planos ou seguros privados das modalidades de assistência referidas no caput deste artigo.

Art. 3º A solicitação do reembolso de que trata o art. 2º deverá ser requerida pelo servidor por meio de processo eletrônico próprio, instruída com:

I - documento de cobrança do plano ou seguro de assistência à saúde em que conste o nome do servidor e o detalhamento dos valores cobrados; e

II - comprovante de pagamento.

§ 1º Fica dispensada a solicitação de que trata o caput nos casos em que os valores referentes a planos ou seguros privados de assistência à saúde são descontados diretamente em folha de pagamento, exceto quando a consignatária não apresentar o valor correspondente à cobertura individual do servidor, hipótese em que a solicitação deverá ser instruída com documento que comprove esse valor.

§ 2º Nos casos da dispensa prevista no § 1º, o pagamento do auxílio-saúde será processado de forma automática, sem prejuízo de verificação periódica da regularidade do desconto e da manutenção das condições que ensejaram a concessão.

§ 3º No caso de servidor recebido em cessão com ônus para a Câmara Municipal, para ocupar cargo de provimento em comissão ou função gratificada, a solicitação de que trata o caput deverá ser instruída, adicionalmente, com comprovante expedido pelo órgão de origem de que não percebe qualquer tipo de auxílio ou benefício correlato custeado, ainda que em parte, por recursos públicos.

Art. 4º Os valores de reembolso, desde que atendidas as disposições e os prazos constantes neste Ato e no Ato da Mesa nº 2, de 10 de fevereiro de 2026, serão creditados em folha de pagamento.

Art. 5º As solicitações de apuração, revisão ou correção de valores lançados na folha de pagamento deverão ser encaminhadas à Secretaria Diretoria-Geral, por meio de processo eletrônico próprio, acompanhadas de justificativa.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

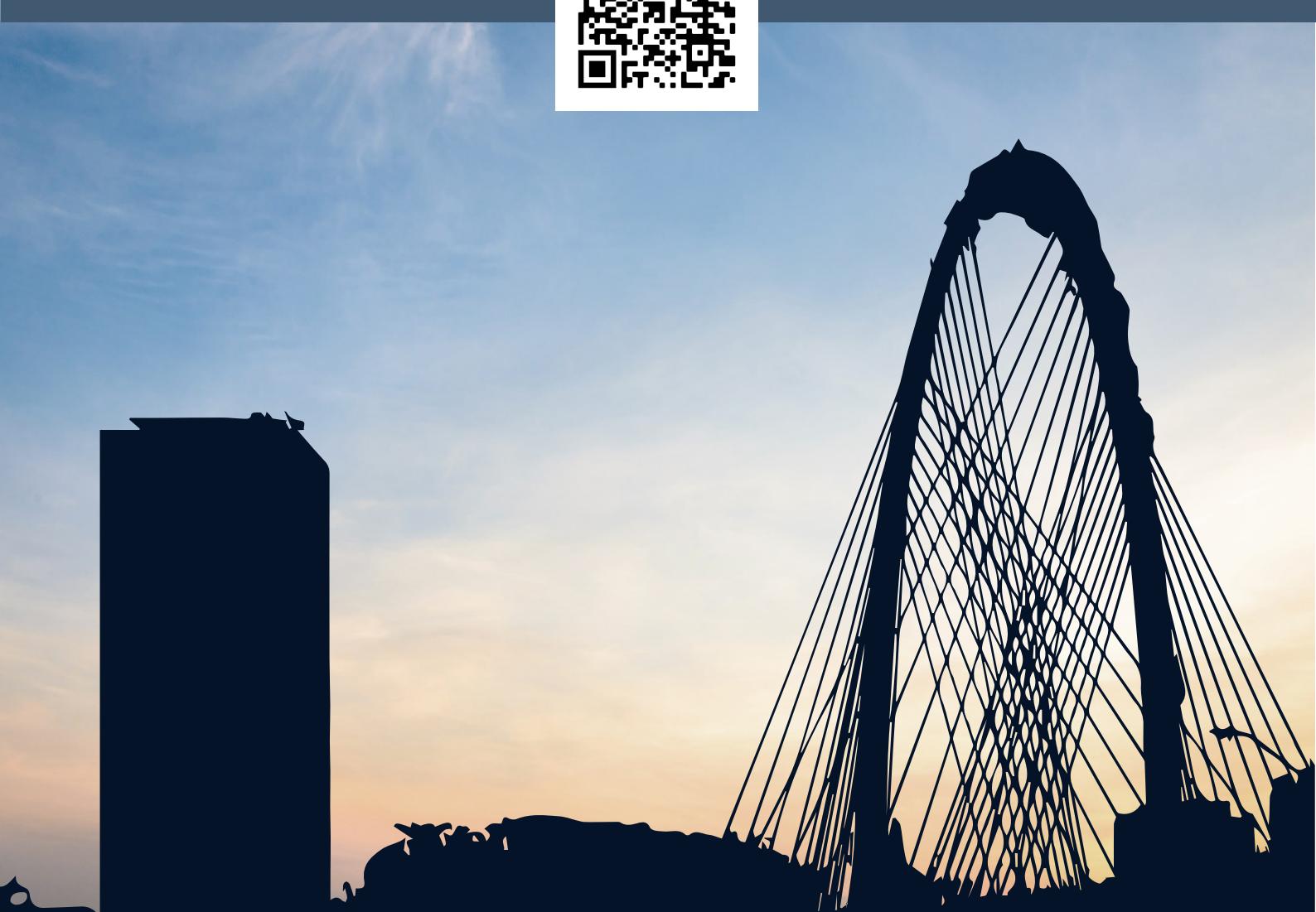
Câmara Municipal de São José dos Campos, 11 de fevereiro de 2026.

Michael Robert Bocatto e Silva
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente





CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



RUA DES. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

CAMARASJC.SP.GOV.BR